DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5916/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23546/2012
PROTOCOLO	:	1298906
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/2012
CONTRATADA	:	ALCOSTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 6/2012
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PORTE MÉDIO COM CAPACIDADE DE CONCHA
VALOR INICIAL	:	R$ 65.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 65/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia - MS e a empresa Alcosta locações e serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de máquina escavadeira hidráulica, porte médio, com capacidade de concha, no valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 1774/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 6974/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 1 DR.JAC/SUBSTITUTO n. 6877/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 65/2012, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 65.000,00;

- Valor Empenhado: R$ 65.000,00;

- Notas Fiscais: R$ 65.000,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 65.000,00.

Os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 65/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia - MS e a empresa Alcosta locações e serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época, conforme o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs